

**ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS
NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA
DE SANDIM E FREGUESIAS CIRCUNVIZINHAS**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO GLOBAL
DO REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS**



CAPÍTULO I

Enquadramento Geral e Disposições Comuns

Artigo 1º *Objectivos*

1. Os fins de Segurança Social e de saúde previstos Capítulo I dos Estatutos da Associação de Socorros Mútuos Nossa Senhora da Esperança de Sandim e Freguesias Circunvizinhas, adiante designada por Associação, realizam-se através da atribuição dos benefícios definidos nos Capítulos seguintes do presente Regulamento de Benefícios.
2. Relativamente a cada modalidade de benefícios, observar-se-ão as disposições gerais consagradas no presente Capítulo e as relativas ao seu Capítulo específico neste Regulamento.
3. A Associação poderá vir a desenvolver outras modalidades de benefícios em conformidade com o previsto nos seus Estatutos, depois de devidamente registadas.

Artigo 2º *Condições de Inscrição como Associado Efectivo*

1. Os candidatos a Associados Efectivos devem cumprir todas as disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis e prover ao pagamento dos encargos de admissão e das quotas correspondente(s) à(s) modalidade(s) de benefícios que subscreveram.
2. Os candidatos a Associados Efectivos deverão preencher uma proposta de admissão em modelo próprio da Associação, nela indicando a(s) modalidade(s) de benefícios que pretendem subscrever e fazendo prova dos seus dados de identificação.

Artigo 3º *Subscrição de modalidades*

1. Os candidatos a Associados e os Associados Efectivos podem subscrever qualquer uma das modalidades de benefícios em vigor.
2. Os candidatos a Associados e os Associados Efectivos podem subscrever mais do que uma modalidade de benefícios, considerando-se cada subscrição, para todos os efeitos, independente das restantes.

Artigo 4º *Aprovação médica*

1. Nos termos previstos neste Regulamento, a subscrição nas modalidades de benefícios é condicionada à avaliação da situação clínica do candidato a Associado ou do Associado Efetivo.
2. A avaliação da situação clínica do candidato a Associado ou do Associado Efetivo será efetuada através de parecer médico, por exames diretos pelos médicos da Associação ou através do preenchimento de questionário clínico.
3. O referido questionário clínico é preenchido pelo subscritor o qual é responsável pela falsidade que vier a verificar-se em respostas sobre o seu estado de saúde.
4. O resultado do exame médico pode determinar a não aceitação da candidatura a Associado ou a subscrição de modalidade(s) de benefícios.

Artigo 5º

Limite de Idade de Inscrição

As idades de admissão ou readmissão de qualquer candidato a Associado e as idades de subscrição nas modalidades de benefícios previstas neste Regulamento, devem respeitar os limites fixados nos Capítulos específicos de cada uma das modalidades de benefícios.

Artigo 6º

Encargos e Quotas

1. Os candidatos a Associados e os Associados Efectivos obrigam-se ao pagamento dos encargos de admissão e das quotas mensais correspondente(s) à(s) modalidade(s) de benefícios que subscreveram, dos encargos administrativos para instrução do processo para o pagamento dos benefícios e das participações que forem exigidas pela utilização de bens e serviços da Associação.
2. Os encargos de admissão e as quotas mensais de cada modalidade encontram-se definidos no presente Regulamento de Benefícios, no Capítulo específico de cada modalidade de benefícios.
3. O valor dos encargos de admissão e das quotas mensais relativas a cada modalidade de benefícios poderão ser revistos anualmente mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovada por dois terços dos associados presentes ou representados nessa Assembleia, produzindo efeitos após o competente registo no Organismo de Tutela.
4. Os encargos administrativos para instrução do processo de pagamento de benefícios e as participações pagas pelos Associados pela utilização dos bens e serviços da Associação serão fixados anualmente pelo Conselho de Administração.

5. Qualquer alteração dos dados de identificação do Associado, designadamente, nome, morada, estado civil e número de dependentes a seu cargo e consigo vivendo em comunhão de mesa e habitação, deve ser comunicada imediatamente à Associação.

Artigo 7º

Idade Atuarial

1. As quotas relativas à(s) modalidade(s) subscritas são fixadas, sempre que for caso disso, em função da idade atuarial do Associado, na data de subscrição da modalidade a que respeitam.
2. Entende-se por idade atuarial à data de admissão, o número de anos completos entre esta data e a data de nascimento, salvo se o Associado estiver a menos de seis meses da próxima data de aniversário, nesse caso contar-se-á mais um ano.

Artigo 8º

Pagamento de Quotas

1. As quotas da modalidade Subsídio de Funeral são devidas a partir do mês seguinte ao da aceitação da proposta de subscrição desta modalidade e vencem-se no primeiro dia do mês a que respeitam.
2. As quotas das demais modalidades previstas neste Regulamento de Benefícios são devidas no próprio mês da aceitação da(s) proposta(s) de subscrição da(s) respectiva(s) modalidade(s), vencendo-se a primeira quota no dia da aceitação da(s) proposta(s) e as seguintes no primeiro dia do mês a que respeitam.
3. As quotas que não forem pagas dentro do prazo previsto para cada uma das modalidades poderão ser acrescidas de juros de mora.
4. A regularização do pagamento das quotas pode efectuar-se pela redução do montante dos benefícios subscritos.

Artigo 9º

Produção de Efeitos

1. Os efeitos da subscrição da modalidade Subsídio de Funeral reportam-se ao primeiro dia do mês seguinte ao da aceitação da proposta de subscrição desta modalidade.
2. Os efeitos da subscrição das demais modalidades previstas neste Regulamento de Benefícios reportam-se ao dia da aceitação da(s) proposta(s) de subscrição da(s) respectiva(s) modalidade(s).

Artigo 10º

Condições Gerais para Concessão de Benefícios

1. Constitui condição geral da concessão de benefícios:
 - a) Ser Associado Efetivo da Associação;
 - b) Cumprir e respeitar o disposto nos Estatutos e no presente Regulamento de Benefícios;
 - c) Proceder à subscrição da(s) respectiva(s) modalidade de benefícios, nos termos previstos neste Regulamento de Benefícios;
 - d) Ter pago os encargos de admissão e as quotas correspondentes à(s) modalidade(s) de benefícios subscrita(s) ou, verificando-se a mora no pagamento das quotas, esta não seja superior a três quotas mensais.
2. Independentemente da(s) modalidade(s) de benefícios subscrita(s), os Associados Efetivos, excetuando aqueles que beneficiem exclusivamente da assistência medicamentosa, poderão aceder a bens e serviços nos estabelecimentos e outros equipamentos de natureza social pertencentes à Associação,.
3. O direito a qualquer dos benefícios previstos no presente Regulamento de Benefícios, encontra-se definido no Capítulo específico de cada modalidade de benefícios.
4. A efectivação do direito a cada benefício carece de deliberação do Conselho de Administração, ao qual compete apreciar se estão preenchidas todas as condições de atribuição do benefício.
5. Nos termos dos Estatutos, durante o período de suspensão, o Associado não tem direito aos benefícios previstos na(s) modalidade(s) por si subscrita(s) mas não o desobriga do pagamento das quotas e outros encargos associativos.
6. A eliminação ou expulsão dos Associados determina a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e não dá direito a qualquer reembolso.

Artigo 11º

Nulidade de inscrição

As declarações fraudulentas ou deliberadamente erróneas ou incompletas, adulterando ou omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de subscrição a qualquer modalidade de benefícios prevista neste Regulamento, implicam a nulidade da inscrição.

CAPÍTULO II ***Subsídio de Funeral*** (SFAM)

Artigo 12º ***Caracterização***

1. A modalidade de Subsídio de Funeral consiste na atribuição de um subsídio por morte do Associado ou de qualquer familiar abrangido no presente Capítulo deste Regulamento de Benefícios.
2. Mediante a subscrição do subsídio de funeral, o Associado tem acesso às modalidades de Assistência Médica e de Enfermagem e Assistência Medicamentosa.

Artigo 13º ***Familiares Abrangidos***

Nos termos do artigo 12º deste Regulamento e para efeitos de atribuição do Subsídio de Funeral, são considerados familiares do Associado:

- a) O cônjuge ou equiparado nos termos da lei civil;
- b) Os filhos ou equiparados a cargo do Associado Efectivo e que tenham idade igual ou inferior a dezasseis anos ou, com qualquer idade, os deficientes ou incapazes que, em qualquer dos casos, estejam a cargo do Associado Efectivo e com ele vivendo em comunhão de mesa e habitação;
- c) Os nados-mortos.

Artigo 14º ***Condições de Subscrição***

1. Podem subscrever ou ser readmitidos na modalidade de Subsídio de Funeral os indivíduos que, na data da aceitação da proposta de admissão ou de readmissão, não tenham idade superior a quarenta anos.
2. A subscrição ou a readmissão nesta modalidade está condicionada a parecer médico nos termos do artigo 4º deste Regulamento.
3. Os Associados que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento, só poderão ser readmitidos desde que cumpram e satisfaçam todas as condições e disposições Estatutárias e Regulamentares, em especial o disposto no artigo 19.º dos Estatutos.

Artigo 15º

Encargos de Admissão e Quota Mensal

1. O valor da quota mensal da modalidade Subsídio de Funeral é de €2,10 (dois euros e dez cêntimos) correspondente a aproximadamente 76% do valor total da quota.
2. O valor da quota mensal da modalidade de Subsídio de Funeral será distribuído em noventa por cento para encargos com a modalidade e dez por cento para despesas de administração.

Artigo 16º

Condições de Atribuição do Subsídio de Funeral

1. Os Associados Efetivos inscritos nesta modalidade há mais de cinco anos, a contar da data prevista no n.º 1 do artigo 9º do presente Regulamento de Benefícios, que não estejam suspensos nos termos dos Estatutos e que não devam à Associação quantia superior a três quotas mensais têm direito a que, pelo seu falecimento ou de qualquer dos familiares referidos no artigo 13º deste Regulamento, sejam pagos aos beneficiários definidos no artigo 17º deste Regulamento, os subsídios constantes no artigo 18º deste Regulamento.
2. Nos subsídios serão sempre descontados os valores em débito do Associado, quer se trate de quotas vencidas quer de quaisquer outros encargos.

Artigo 17º

Beneficiários do Subsídio de Funeral

1. Nos termos do número 1 do artigo 16º do presente Regulamento, o Subsídio de Funeral será pago:
 - a) Pelo falecimento do Associado, ao cônjuge sobrevivente ou, na falta deste, a seus filhos e pais, ou quem os represente;
 - b) Pelo falecimento de qualquer dos familiares indicados no art.º 13º ao próprio Associado ou, na falta deste, aos seus familiares pela ordem indicada na alínea anterior.
2. Na falta de qualquer dos beneficiários referidos no número anterior, o Subsídio de Funeral será pago a quem provar ter feito e pago o funeral ao Associado.

Artigo 18º

Montantes de Subsídio de Funeral

Nos termos do número 1 do artigo 16º do presente Regulamento, os montantes de Subsídio de Funeral são:

- a) Por falecimento do Associado, o montante de Euro: 500.00 € (quinhentos euros);
- b) Por falecimento de qualquer familiar previsto no artigo 13º deste Regulamento, o montante de Euro: 150,00 € (cento e cinquenta euros).

Artigo 19º

Pagamento de Benefícios

1. Na Modalidade Subsídio Funeral, o pagamento de benefícios resultante do falecimento do Associado ou de qualquer pessoa da sua família abrangida por este Regulamento, será precedida da entrega dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento escrito, em impresso próprio da Associação, a solicitar o recebimento do benefício;
 - b) Certidão de Óbito, original ou autenticada;
 - c) Fotocópias do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do Número de Identificação Fiscal do falecido e do requerente;
 - d) Fatura ou Recibo, original ou autenticado, da Agência Funerária para o previsto no número 2 do artigo 17º deste Regulamento;
 - e) Comprovativo da qualidade de beneficiário, nos termos definidos no artigo 17º do presente Regulamento.
2. Não há lugar ao pagamento do Subsídio de Funeral quando se provar que o Associado ou os seus familiares produziram declarações falsas ou apresentarem documentos susceptíveis de induzir em erro os serviços da Associação e, ainda, no caso de morte, quando este evento resulte de ato criminoso do beneficiário.
3. Não há lugar ao pagamento do Subsídio de Funeral se, na data do óbito do Associado ou de qualquer dos familiares previstos no artigo 13º deste Regulamento, o Associado estiver suspenso nos termos dos Estatutos ou deva quantia superior a três quotas mensais.
4. Se a Associação já tiver procedido ao pagamento do benefício, a pessoa que o recebeu fica obrigada à sua restituição.

CAPÍTULO III

Assistência Médica e de Enfermagem

(Médica)

Artigo 20º

Caracterização

1. A modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem consiste na prestação de cuidados de enfermagem e de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, a realizar diretamente pela Associação e assegurada pelo corpo médico e de enfermagem ao seu serviço, ou através de acordos de cooperação ou protocolos com médicos ou clínicas idóneas.
2. A assistência médica compreende serviços de clínica geral, de especialidades médicas, de medicina preventiva e de reabilitação, designadamente, consultas, tratamentos e pequenas intervenções cirúrgicas.
3. A assistência de enfermagem compreende a administração de injetáveis, medições de tensão e outros serviços específicos de enfermagem.
4. A subscrição desta modalidade permite o acesso à modalidade de Assistência Medicamentosa.

Artigo 21º

Condições de Subscrição

1. Podem subscrever esta modalidade os candidatos que cumpram e respeitem todas as disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.
2. O Conselho de Administração condiciona a subscrição da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem a parecer médico nos termos do artigo 4º deste Regulamento.
3. Os Associados que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento só poderão ser readmitidos desde que cumpram e satisfaçam todas as condições e disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.

Artigo 22º

Encargos de Admissão e Quota Mensal

1. O valor da quota mensal da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem é de €0,55 (cinquenta e cinco cêntimos) correspondente a 20% do valor total da quota.
2. O valor da quota mensal da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem será distribuído em noventa por cento para encargos com a modalidade e dez por cento para despesas de administração.

ARTIGO 23º

Beneficiários da modalidade de Assistência Médica



1. Beneficiam desta modalidade os Associados que subscrevam esta modalidade e tenham pago e em dia as respectivas quotas.
2. Beneficiam, igualmente, desta modalidade os seguintes familiares dos Associados Efetivos que cumpram as condições definidas no número anterior:
 - a) O cônjuge ou equiparado nos termos da lei civil;
 - b) Os que estejam a cargo do Associado Efetivo com ele vivendo em comunhão de mesa e habitação e sejam:
 - b.1.) Filhos ou equiparados com idade inferior a dezasseis anos ou, com qualquer idade, deficientes ou incapazes;
 - b.2.) Pais ou equiparados.
3. A identificação dos Associados e seus familiares junto dos serviços da Associação será feita através da apresentação do bilhete de identidade/cartão de cidadão ou cédula pessoal.

ARTIGO 24º

Comparticipações de Associados

1. A Assistência Médica e Enfermagem está sujeita ao pagamento pelos Associados e familiares de participações que serão, anualmente, fixadas pelo Conselho de Administração.
2. Com vista a dar publicidade ao valor das participações e aos protocolos celebrados e sem prejuízo da comunicação individual aos Associados, a Associação afixará na Sede e nos locais de consulta a tabela de preços das participações em vigor a pagar pelos Associados, bem como uma listagem das Entidades com quem celebrou protocolos e do seu teor.
3. A Associação enviará, anualmente e juntamente com o Relatório e Contas, para o organismo de Tutela competente, a lista actualizada do valor das participações.

CAPÍTULO IV

Assistência Medicamentosa

(Farmácia)

Artigo 25º

Caracterização

1. De acordo com o artigo 4º dos Estatutos, a Associação prestará Assistência Medicamentosa aos seus Associados e familiares, através da Farmácia de que é proprietária nos termos da legislação em vigor.
2. No âmbito da Assistência Medicamentosa a Associação concederá aos Associados que tenham subscrito as Modalidades de Subsídio de Funeral e Assistência Médica e de Enfermagem um desconto direto mínimo de um por cento sobre o preço efectivamente pago pelos Associados na aquisição de medicamentos ou qualquer outro produto, desde que adquiridos na farmácia da Associação.
3. Ficam excluídos do benefício a que se refere o número anterior, os Associados que apenas subscreverem a Modalidade de Assistência Medicamentosa.
4. Compete ao Conselho de Administração a fixação das percentagens máximas de participação sobre o preço efectivamente pago pelos Associados na aquisição de medicamentos ou qualquer outro produto, desde que adquiridos na farmácia da Associação.

Artigo 26º
Condições de Subscrição

1. Podem subscrever esta modalidade os candidatos a Associados que cumpram e respeitem todas as disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.
2. Os Associados que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento só poderão ser readmitidos desde que cumpram e satisfaçam todas as condições e disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.

Artigo 27º
Quota Mensal

1. Para o Associado subscritor das modalidades de subsídio de funeral e Assistência Médica e de Enfermagem, o valor da quota mensal da modalidade de Assistência Medicamentosa é de €0,10 (dez cêntimos), correspondente aproximadamente a 4% do valor total da quota.
2. Para o Associado que apenas subscreve a modalidade de Assistência Medicamentosa o valor da quota mensal é de €0,10 (dez cêntimos).
3. Nos casos previstos nos números anteriores do presente artigo, o valor da quota mensal será distribuído em noventa por cento para encargos com a modalidade e dez por cento para despesas de administração.

ARTIGO 28º

Beneficiários da modalidade de Assistência Medicamentosa

1. Têm direito aos benefícios previstos nesta modalidade, os Associados que subscrevam esta modalidade e tenham pago e em dia as respetivas quotas.
2. Beneficiam, igualmente, desta modalidade os seguintes familiares dos Associados Efetivos que cumpram as condições definidas no número anterior:
 - a) O cônjuge ou equiparado nos termos da lei civil;
 - b) Os que estejam a cargo do Associado Efetivo com ele vivendo em comunhão de mesa e habitação e sejam:
 - b.1.) Filhos ou equiparados com idade inferior a dezasseis anos ou, com qualquer idade, deficientes ou incapazes;
 - b.2.) Pais ou equiparados.

CAPÍTULO VI *Disposição comum*

Artigo 29º

Disposição comum às modalidades de Subsídio de Funeral e Assistência Médica e de Enfermagem

Encargos de Admissão

1. O valor dos encargos de admissão na modalidade de Subsídio de Funeral é de €5,00 (cinco euros), cujo montante é imputado em partes iguais aos encargos relativos a essa modalidade e à de Assistência Médica e de Enfermagem.
2. O valor dos encargos a suportar pelo Associado que apenas subscreve a modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem, é de €5,00 (cinco euros).
3. A modalidade de Assistência Medicamentosa está isenta do pagamento dos encargos de admissão.

CAPÍTULO VII *Disposição Final e Transitória*

ARTIGO 30º

Produção de Efeitos

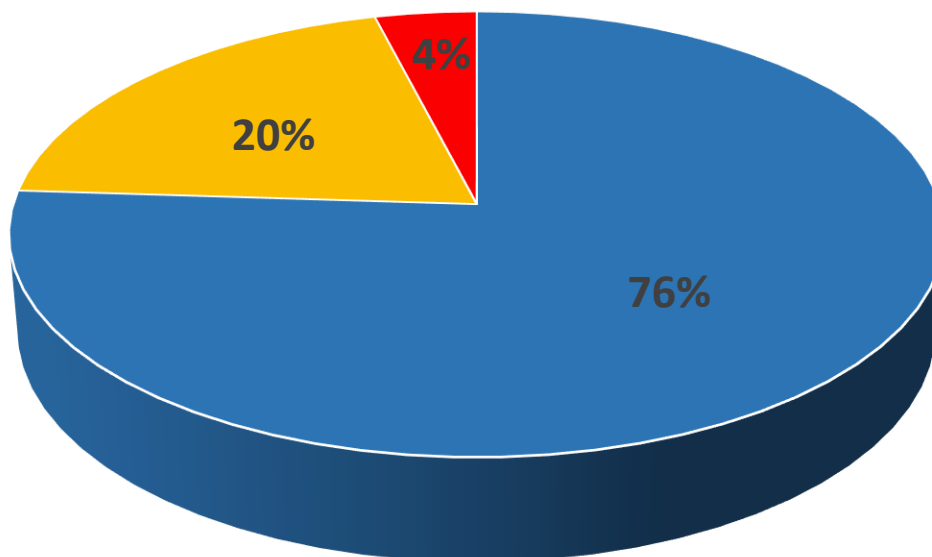
O presente Regulamento de Benefícios entra em vigor, na data do despacho que defira o requerimento do pedido do seu registo e retroage os seus efeitos à data da entrada do mesmo requerimento no Organismo da Tutela.

ANEXO I

MAPA DE BENEFÍCIOS

	Assistência Médica/Enfermagem	Assistência Medicamentosa	Subsídio para Funeral
Associado até 40 anos de idade (quota mensal de € 2,75)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Associado com mais de 40 anos de idade (quota mensal de € 2,75)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Associado Assistência Medicamentos (quota mensal de € 0,10)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Aplicação do valor da quota



- Subsídio de Funeral
- Assistência Médica e Enfermagem
- Assistência Medicamentosa (Farmácia)